

ATA DE RECURSO – SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

O Pregoeiro da **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE**, fundação de apoio da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições, nos autos do processo de Seleção Pública nº 001/2024, comunica aos interessados que a empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA – CNPJ 48.706.431/0001-02**; apresentou razões recursais relacionada aos itens 01,05,06 e 20, conforme anexo.

Franqueamos às participantes interessadas **FORPH EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 46.300.550/0001-27** e **DUTRA E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 43.197.048/0001-44** o prazo de 03 dias uteis para apresentação de contrarrazões conforme Decreto nº 8241/2014, Art. 30; parágrafo 4º.

A divulgação da análise acerca do recurso será publicada e enviada a todas as empresas acima elencadas no e-mail informado no ato de cadastramento das propostas e habilitação e também no site da fundação

Sem mais para o momento,

Lavras 05/09/2024

Matheus Vitor Mendes
Pregoeiro/FAEPE

Re: ATA DE INTENÇÃO DE RECURSO – SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

1 mensagem

Licitacao Betaquimica <licitacao@betaquimica.net.br>
Para: Seleção Pública FAEPE <selecaopublica@faepe.org.br>

3 de setembro de 2024 às 15:32

Boa tarde

Segue em anexo o recurso.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente
Betaquimica.

Em sex., 30 de ago. de 2024 às 16:47, Seleção Pública FAEPE <selecaopublica@faepe.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Prezado Fornecedor,

O Pregoeiro da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, fundação de apoio da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições, considerando o processo de Seleção Pública nº 001/2024, venha por meio deste informar que a empresa BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – CNPJ 48.706.431/0001-02; manifestou sua intenção de recurso para o processo supracitado.

Atenciosamente,



 RECURSO FAEPE.pdf
368K



À COMISSÃO DE PREGÃO DA FAEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Ref.: Processo de Compra nº 001/2024

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.706.431/0001-02, com sede na Rua João Mesquita, nº 1.360, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-035, neste ato representada por seu sócio administrador PAMELA RAFAELE BARBOSA, licitacao@betaquimica.net.br, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/96, interpor RECURSO em face da desqualificação da recorrente pelos motivos que seguem:

1 – DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente vale frisar que a licitação ora atacada tem por objetivo **comprar o equipamento pelo menor preço ofertado**, visando sempre conservar o erário público e a veracidade da descrição técnica do equipamento ofertado pelas empresas.

No presente pregão a empresa recorrente foi desclassificada dos itens 01, 05, 06 e 20.

ITEM 1:

A recorrente foi desclassificada com a justificativa de que *“não atendeu ao solicitado, pois não possuem controle de umidade”*.

Na verdade, aqui temos uma divergência do próprio órgão na interpretação do descrito no próprio pregão, onde menciona **“RESERVATÓRIO INTERNO DE ÁGUA PARA MANUTENÇÃO DA UMIDADE”**, característica do qual o equipamento ofertado pela recorrente atende plenamente.

Todo equipamento que tem um reservatório interno de água, a evaporação ocorre de forma natural, ou seja, não existe controle de umidade.

O equipamento oferecido pela recorrente atende perfeitamente o solicitado no edital, não podendo a mesma ser desclassificada.

Diante do acima narrado, não deve ser a recorrente desclassificada do Item 1 por medida de Justiça!



ITEM 5:

A recorrente foi desclassificada com a justificativa de que “*não atendeu às especificações da Seleção Pública. Sistema de agitação através de movimento orbital por mancais e eixo excêntrico com diâmetros de 24mm ou 1000 (a decidir). O exigido é um diâmetro de 28mm (...)*”.

Aqui algum equívoco por parte do responsável em analisar as propostas, está claro na proposta apresentada pela recorrente que a mesma tem um diâmetro de 28mm.

Desta forma, deve o presente se atentar ao descrito no produto oferecido pela recorrente, reconsiderando a desclassificação da mesma como medida de justiça!

ITEM 6:

A recorrente foi desclassificada com a justificativa de que “*não atendem ao solicitado, pois não possuem tampa em bronze fundido*”.

Inicialmente vale frisar que a característica exigida no edital é atendida somente por uma marca específica, a saber: PRISMATC.

Na proposta apresentada pela recorrente, o produto oferecido atende ao requisitado, deixando de cumprir apenas no tocante ao requisito a qual foi desclassificada, o que CURIOSAMENTE é de exclusividade de uma única marca.

O equipamento oferecido atende a utilidade final de uso do mesmo, não havendo qualquer interferência no objetivo do equipamento, ou seja, esterilização de materiais através de vapor/alta temperatura.

Como já dito, a descrição do item é de exclusividade de uma determinada marca, não podendo inclusive qualquer empresa copiar a descrição igual, essa ação pode inclusive resultar em indenização por infração ou até mesmo crime.

Diante do acima narrado, requer a reconsideração da proposta apresentada pela recorrente, uma vez que o equipamento ofertado é capaz de esterilizar materiais através de vapor (pressão máxima de trabalho 1,5kgf/cm²) e alta temperatura (configurável entre 90 a 135°C).

ITEM 20:

A recorrente foi desclassificada com a justificativa de que “*não atendeu às especificações, apresentou sensor de temperatura PT-100 encapsulado em aço inox, o solicitado foi sensor de temperatura tipo J, (...)*”.



Vejamos sobre o produto solicitado:

SENSOR TIPO J - Faixa de medição de **-40°C até +750°C**.

Agora vejamos o produto oferecido pela recorrente:

SENSOR TIPO PT100 - Faixa de medição de **-248°C até +962°C**

Logo, está claro que o produto oferecido atende ao edital pois ambos atendem a aplicação em questão, ou seja, *estufa de esterilização que opera dentro da faixa +50°C até 200°C*.

O produto oferecido pela recorrente não só atende o solicitado como também opera em temperaturas que atendem com uma margem muito grande, sendo assim um produto com melhor qualidade e durabilidade.

Desta forma, requer a reconsideração da decisão que desclassificou a recorrente uma vez que o produto oferecido atende perfeitamente o solicitado em edital.

Por fim, conforme artigo 47, do Decreto nº 10.024/2019, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O responsável pelo pregão deve sempre levar em consideração que está lidando com erário público, e para tanto tem que ter autonomia para fazer diligências e dar oportunidade aos concorrentes de sanar pequenos erros ou falhas.

Caso o produto oferecido pela recorrente fosse de peso diferente poderia o pregoeiro ter desclassificado, mas no presente caso o que houve foi a falta de informação quanto ao peso.

Como dito, deveria o responsável se atentar as questões aqui levantadas, para assim, ser tomada a decisão correta de qual empresa interessada seria realizada a compra dos produto lembrando que os produtos indicados pela recorrente **ERAM MUITO ABAIXO DOS VALORES DAS OFERTAS QUALIFICADAS**.



Betaquímica Equipamentos para Laboratório LTDA – CNPJ 48.706.431/0001-02 – IE: 124.406.620-110

Rua João Mesquita, nº 1360 – Parque Industrial – São José do Rio Preto / SP – CEP: 15.025-035

Telefone: 17 – 3512-4744 – E-mail: licitacao@betaquimica.net.br

2. DO REQUERIMENTO

Considerando as razões apresentadas pelo recorrente,

Considerando que responsável pelo pregão tem que respeitar PREFERENCIALMENTE os menores valores oferecidos,

Considerando que os produtos oferecidos pela recorrente foram apresentados com valores bem abaixo do concorrente classificado, e de mesma qualidade,

Considerado que tal licitação busca adquirir produtos para uso em instituição pública, e que o mesmo deve ser gerido com total zelo e cautela, buscando sempre o melhor preço,

Serve a presente para requer o recebimento do presente RECURSO, com a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, declarando classificada a empresa recorrente nos itens 01, 05, 06 e 20.

Termos em que,

Espera deferimento

São José do Rio Preto, 03 de setembro de 2024.

PAMELA RAFAELE

BARBOSA:22559924854

Assinado de forma digital por

PAMELA RAFAELE

BARBOSA:22559924854

Dados: 2024.09.03 15:31:57 -03'00'

BETAQUIMICA Equipamentos para Laboratório LTDA

CNPJ: 48.706.431/0001-02

PAMELA RAFAELE BARBOSA